



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (37) 3441-0000

Adm.: 2025 / 2028

LEI Nº.975/2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO OU CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido através da presente Lei a importância da implantação do processo de regionalização das ações e serviços de saúde, nos níveis de complexidade crescente, conforme artigo 198 da Constituição Federal.

Art. 2º O Município reconhece a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI, entidade Filantrópica, conveniada ao SUS, CNPJ 23.591.126/0001-83, inscrito no CNES Nº 2776006, referência para ações e serviços de saúde de Média e Alta Complexidade, sendo ela a única da Região de Saúde de Piumhi, habilitada como Hospital Geral Nível II.

Art. 3º O Município fica autorizado a formalizar contrato de direito público ou convênio com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI, conforme prevê o art. 199, §1º, da Constituição Federal.

Art. 4º O Município disponibilizará o valor de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) per capita, conforme fonte IBGE <https://cidades.ibge.gov.br> (1.496 habitantes), totalizando o valor de R\$ 7.180,80 (sete mil cento e oitenta reais e oitenta centavos) a ser depositado na conta bancária da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, até o 5º dia útil de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (37) 3441-0000

Adm.: 2025 / 2028

Art. 5º A transferência e a aplicação do recurso concedido por esta lei deverão ser detalhadas pelo respectivo instrumento legal de que se trata o art. 3º desta lei, a ser obrigatoriamente formalizado.

Art. 6º O valor a ser repassado correrá por conta da dotação orçamentária nº 10.302.0008.2156 3.3.50.41.00 – Ficha 290, que poderá ser suplementada mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de outras dotações, caso seja necessário.

Art. 7º Fica o Prestador do Serviço, Hospital Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, obrigado a prestar contas mensalmente ao Município.

Art. 8º Fica o poder Executivo autorizado a alterar, se necessário, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para as devidas adequações orçamentárias no exercício vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Doresópolis-MG, 10 de Fevereiro de 2025.

VALDIR DA COSTA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

